



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 11080/008.401/90-57

FCT

Sessão de 07 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.877

Recurso nº: 63.717 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente: INAE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrido: DRF em PORTO ALEGRE - RS

LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIO DE 1986 - PIS/DEDUÇÃO.

Provido o recurso para determinar-se o cancelamento do lançamento principal, por igual fica cancelado o lançamento reflexo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INAE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 07 de janeiro de 1992

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 26 MAR 1992

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ ALBERTO CAVALEIRA MACEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080/008.401/90-57

RECURSO Nº: 63.717

ACÓRDÃO Nº: 103-11.877

RECORRENTE: INAE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

R E L A T Ó R I O

A partir de lançamento feito por arbitramento, buscando a tributação da epígrafa no exercício de 1986 sob a forma de lucro real, e não sob o lucro presumido, o lançamento decorrente ora exige a parcela de PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao improvimento da impugnação no lançamento principal, por igual desacolhe a impugnação no lançamento decorrente.

Em seu apelo a parte se reporta às razões que apresentou no âmbito do lançamento maior.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Conheço do apelo já que ofertado no devido interregno.

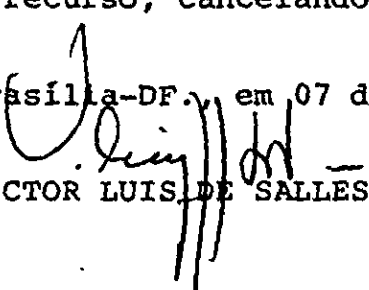
Em mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.876

J.H.

Acórdão nº 103-11.877

e sob iguais fundamentos, rejeito a preliminar suscitada para, no mérito, prover o recurso, cancelando o lançamento decorrente.

Brasília-DF, em 07 de janeiro de 1992


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR